

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VEREADOR BANHA LOBATO

PARECER Nº 002/2025 – Gabinete do Vereador Banha Lobato – União Brasi

Assunto: Projeto de Lei nº 015/2025-CMM
Autor: Vereador Marcelo Dias – PRD
Relator: Vereador Banha Lobato – União Brasil
Ementa: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

Chega a este parlamentar o Projeto de Lei nº 015/2025-CMM, de autoria do Vereador Marcelo Dias – PRD, que “Dispõe Sobre a Alteração da Nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Macapá, Para Guarda Civil Metropolitana de Macapá e da Outras Providências.”.

A proposta foi protocolada e devidamente lida em Plenário para conhecimento dos nobres Vereadores.

Dando sequência ao rito legislativo, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, onde posteriormente fui designado relator para emissão do parecer técnico.

Cabe a este relator, nos termos do art. 15 da Resolução nº 002/97 e do Regimento Interno desta casa legislativa, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

No que toca à apreciação da matéria por este Relator Geral, temos que a proposição guarda incontestemente interesse público e social na medida em que busca ser um instrumento importante de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

De acordo com a proposta, A instituição Guarda Civil Metropolitana de Macapá, continuará a reger-se pelas demais legislações vigentes quando denominada Guarda Municipal de Macapá e/ou Guarda Civil Municipal de Macapá, destinada à proteção da população da cidade, dos bens, serviços e instalações municipais, para a fiscalização de posturas municipais e do meio ambiente, assim como seus servidores de Carreira a se IDENTIFICAREM como “POLÍCIA MUNICIPAL ” em razão das atribuições e funções de Policiamento Ostensivo, Preventivo e Comunitário instituídas pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e em conformidade com o previsto no RE. nº 608.588 STF.

Nº PROC.: 00262 - PLO 015/2025 - AUTORIA: Ver. Marcelo Dias
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008986 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F5AF00C2137BB3B34DB4C476DECDC5C6



Desta forma, a segurança pública propositura não cria órgão de diverso daqueles previstos pelo art. 144, da Constituição da República, tampouco altera as atribuições destes órgãos.,

A proposição se encontra em boa técnica legislativa, respeitando inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 020/2002 -PMM, e Resolução nº 002/97-CMM, além de atender aos requisitos legais necessários.

Por fim, o referido Projeto de Lei encontra-se em perfeitas condições de continuidade e de tramitação no que diz respeito à Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.
É o Relatório e em seguida o voto.

III – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, opina-se favoravelmente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 015/2025-CMM, por ser constitucional, legal e juridicamente viável, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

E o Parecer.

É o parecer, que se submete, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, desta Casa Legislativa.

PALÁCIO JANARY NUNES, Sede da Câmara Municipal de Macapá de 18 de março 2025



Banha Lobato
Vereador/UB

